



**CONTRATO Nº 040/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS ININTERRUPTAS PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DEL REI, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA LAGE & LAGE LTDA.**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Sra. Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Eloísa Cruz Moreira de Carvalho, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria N.702 – DIREF/NUCRE, de 18/05/2016, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LAGE e LAGE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.914.711/0001-71**, com sede na Rua Felipe Marchetti, 49, Bairro Vila Marchetti, São João Del Rei/MG, neste ato representada pelo Sr. Júlio Cesar Rosa Lage, CPF [REDACTED] têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato de monitoramento de segurança eletrônica para a Justiça Federal em São João del-Rei, nos termos do Processo Administrativo nº 0006092-94.2019.4.01.8008, regido pela Lei nº 8.666/93, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento de segurança eletrônica 24 horas ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados, nas dependências da nova sede da Justiça Federal - Subseção Judiciária de São João del-Rei, localizada na **Av. Oito de Dezembro, n. 293, Centro, São João Del Rei.**

§ 1º: Os serviços ora contratados constituem uma atividade preventiva à preservação do patrimônio da CONTRATANTE, não arcando a CONTRATADA com a responsabilidade pela reparação civil acerca de prejuízos, perdas ou danos materiais, ou a terceiros, advindos de eventual ação criminosa.

§ 2º: Não constitui obrigação da CONTRATADA o ressarcimento por perdas e danos ocasionados por sinistros provenientes de ação de terceiros, devendo a CONTRATANTE, segundo sua conveniência, contratar seguro para esse fim.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL:** a presente contratação foi feita por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do artigo 24, da Lei 8.666/93, autuada nesta Seccional, conforme Processo Administrativo acima citado e proposta da CONTRATADA apresentada em **19/08/2019**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE:** dotar as dependências da nova sede da Justiça Federal - Subseção Judiciária de São João del-Rei, de sistema de segurança eletrônica 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE obriga-se a:



1. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas no contrato, obedecidas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual;
3. Permitir o acesso dos funcionários credenciados da CONTRATADA, necessário à execução dos serviços, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional;
4. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se a:

1. Prestar os serviços de monitoramento por meio de central de alarme que, na ocorrência de violação nas dependências da CONTRATANTE, acionará por discagem telefônica automática a central de monitoramento da CONTRATADA, registrando o local e hora da ocorrência;
2. Averiguar imediatamente a ocorrência, em contato por telefone com a CONTRATANTE através de senha/contra-senha;
3. Encaminhar Unidade Volante de Atendimento às dependências da CONTRATANTE sempre que, na averiguação de ocorrência, não houver conciliação de senha/contra-senha ou atendimento de ligação telefônica;
4. Responsabilizar-se, em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte e outros que venham a ser legalmente instituídos;
5. Manter seus funcionários identificados quando em atividade nas dependências da CONTRATANTE;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente por seus funcionários à Administração ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, sem excluir nem reduzir essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE;
7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, encaminhando à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos relativos à regularidade social da empresa, a saber: CND – Certidão Negativa de Débitos/INSS, CNDT - Certidão negativa de débitos trabalhistas e CRF – Certificado de Regularidade/FGTS;
8. Não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, XXXIII da Constituição da República;
9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
11. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for



- compelida a responder, no caso de se verem violados direitos de terceiros pela execução dos serviços objeto desta contratação, desde que atribuíveis à CONTRATADA;
12. Responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE quando no desempenho dos serviços auxiliares ao objeto deste contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
  13. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Natureza de Despesa **339037-77** e Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal-Nacional (**PTRES 096903**).

**Parágrafo Único** - Foi emitida em 27/08/2019, a Nota de Empenho nº **2019NE001643**, no valor total de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais), para atender as despesas oriundas desta contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO:** pela prestação do serviço, objeto da contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor mensal de R\$ 99,00** (noventa e nove reais), perfazendo um valor anual de R\$ 1.188,00 (mil, cento e oitenta e oito reais).

**Parágrafo Único:** no preço constante nesta cláusula estão incluídas todas as despesas decorrentes de impostos, contribuições sociais, transporte, embalagem e outros encargos previstos em lei e deduzidos os abatimentos porventura concedidos.

**CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO:** executados os serviços, a CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal de Serviços, emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com o empenho.

§1º: O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do adimplemento de cada parcela do objeto atestado pelo executor do contrato nas notas fiscais respectivas. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: nome e código do banco onde mantém a conta, nome e número da agência bancária (quatro dígitos), número da conta corrente e CNPJ.

§2º: caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo estabelecido no *caput*, o valor devido será corrigido “*pro rata die*”, com base em índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que represente o menor valor acumulado no período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

§3º: Havendo erro na nota fiscal ou improbidade que obste a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.



§4º: para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá estar em dia com os documentos relativos às obrigações sociais a saber: CND - Certidão Negativa de Débito, CNDT – Certificado de Regularidade Trabalhista e CRF - Certificado de Regularidade do FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais/trabalhistas instituídos por lei. A Contratante poderá reter o pagamento devido, caso a empresa não esteja em dia com a seguridade social, nos termos do artigo 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

§5º: **Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES"** deverá apresentar, também, mensalmente, **declaração original** do "Termo de Opção" pelo recolhimento de impostos naquela modalidade, assinado pelo representante da empresa.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE/EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO:** O preço contratado não será reajustado até que transcorra o prazo de 12 (doze) meses, a contar de 19/08/2019, data de apresentação da proposta, conforme legislação vigente, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, “d”, da Lei 8666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 1º: Fica estabelecido para efeito de negociação do reajuste de que trata esta Cláusula, a variação do **IPC-A** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, ou na hipótese de extinção deste por outro índice que venha a substituí-lo, contada a partir da data de apresentação da proposta, conforme o *caput* desta Cláusula, observando que esta variação poderá ser *pro-rata* em função da data da proposta.

§ 2º: Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a planilha e comprovantes do reajuste pleiteado, em ocasião própria.

§ 3º: Os efeitos financeiros do reajuste solicitado serão contados **a partir do mês de protocolo do pedido formulado**, desde que tempestivo.

§ 4º: Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e **não forem solicitados durante a vigência do contrato**, serão objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES:** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

**b.1) 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

**b.2) no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento), conforme a extensão do dano à Administração, sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida**, por inexecução parcial, no caso de não cumprimento, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.;



**b.3) 20%** sobre o valor anual do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**c)** suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-a da data-limite para sanar a pendência. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas no *caput* desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

**§ 4º: *Ad cautelam*, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.**

§ 5º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais;

§ 6º: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida do devido processo legal.

§ 7º: Os responsáveis pela CONTRATADA sujeitam-se à aplicação das penas de detenção e multa caso incorram nos crimes previstos na Seção III do Cap. IV da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:** A inadimplência da CONTRATADA assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir este contrato unilateralmente, na ocorrência de qualquer situação prevista nos arts. 78 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Este contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA:** este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, no período de **01/10/2019 a 30/09/2020**, podendo ser sucessivamente prorrogado, até que atinja o tempo limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei n. 8.666/93.



**Parágrafo Único:** caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogá-lo deverá notificar, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de cada período contratual vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, assim como as supressões superiores a esse limite, desde que resultantes de acordo entre as partes (artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:** Este contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO:** É competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2019.

**ELOÍSA CRUZ MOREIRA DE CARVALHO**  
Diretora da Secretaria Administrativa da  
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

**JULIO CESAR ROSA LAGE**  
Lage & Lage Ltda.

*Eloísa Cruz Moreira de Carvalho*  
Diretora da Secretaria Administrativa  
Justiça Federal de Minas Gerais